

RECEBEMOS

Data: 14/12/2016

Hora: 17:22

Mathias M. Coelho

DD. SRA. MÁRCIA APARECIDA COELHO PINTO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO.

Ref.: Ato Convocatório n. 039/2016 - Contrato de Gestão 004/ANA/2010

PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 86.713.211/0001-97, com sede na Rua Doutor Sette Câmara, 75, Luxemburgo, CEP 30.380-360, Belo Horizonte(MG), por sua representante legal, vem, nos termos do item 10 do Ato Convocatório, apresentar **RECURSO**, consoante razões que seguem

I – DA ADMISSIBILIDADE

O Edital Convocatório dispõe que (...) *qualquer concorrente poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente.*

À Recorrente, no dia da reunião para a abertura dos envelopes referentes ao ato convocatório acima mencionado, foi negado o credenciamento da representante da Recorrente, Sra Ana Luiza Amorim Purri, por não haver apresentado Carta de Credenciamento.

Contudo, sendo a Sra Ana Luiza Amorim Purri sócia da empresa Prefácio Comunicação Ltda, ora Recorrente, tendo apresentado o Contrato Social e seu documento de identidade. Dessa forma, como sócia-administradora, não faz sentido assinar uma Carta de Credenciamento para ela mesma. Sendo assim, era dispensável a apresentação de tal documento, motivo pelo qual, mostrou-se equivocada a negativa de constar em ata a intenção de recorrer da Prefácio Comunicação Ltda - fato esse que impossibilitou, conforme dito acima, a apresentação de recurso no momento da habilitação das empresas indevidamente admitidas no certame.

II - DAS RAZÕES DE RECURSO – ATIVIDADES DAS RECORRIDAS.

Nos termos do Ato Convocatório, a licitação em questão tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES E PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF**”.

Cotejando o CNPJ das empresas Tanto Design LTDA e da CDLJ Publicidade Ltda, percebe-se que as mesmas indicam como atividade principal – Agência de Publicidade.

A Prefácio, por sua vez, conforme respectivo CNPJ (em anexo) tem como escopo exatamente o objeto que é característico de agência de comunicação integrada. Nesse aspecto, a Lei n. 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, conceitua serviços de publicidade da seguinte forma:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Mais á frente, a Lei exclui dos contratos de publicidade os serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, vejamos:

“(…)

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Conforme se vê, a finalidade primordial da norma é **distinguir e delimitar** o que seria serviços atinentes à agência publicidade e serviços atinentes à assessoria de imprensa e de comunicação. Sendo assim, vê-se que a Lei tem por objetivo vedar a contratação de assessoria de comunicação via agência de publicidade. É exatamente o caso em tela, no qual duas agência de publicidade estão participando de um certamente que visa a *contratação de empresa especializada para planejamento e atualização do programa de comunicação e relacionamento, prestação de serviços de consultoria e assessoria de imprensa, comunicação em recursos hídricos, criação e produção editorial de publicações e produção áudio visual para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF.*

Ressalta-se que no Termo de Referência, consta expressamente:

Assessoria de Imprensa: Trabalhar com a informação jornalística. Sua principal tarefa é estabelecer uma ligação direta com a mídia, tratando da gestão do relacionamento entre a instituição e a imprensa. Controlando o fluxo de informações que é veiculado na mídia sobre o assessorado. Dentre as atribuições destacam-se as seguintes atividades:

- Elaboração de press-releases, sugestões de pauta e press-kits.
 - Relacionamento formal com os produtores, repórteres e editores da mídia – inclusive de mídias sociais, imprensa local, regional e nacional.
 - Acompanhamento de entrevistas.
 - Organização de coletivas.
 - Realização de reportagens e a cobertura de eventos para as publicações do CBHSF.
 - Cobertura de pautas.
 - Produção de matérias jornalísticas com a devida certificação da informação a ser veiculada nos textos informativos de divulgação institucional, definição de pauta fotográfica e ilustrações.
 - Produção de jornais, revistas e boletins eletrônicos.
 - Preparação de textos jornalísticos.
 - Organização do mailing de jornalistas com abrangência até a esfera municipal e de todos os veículos em questão - inclusive mídias sociais.
 - Arquivo do material jornalístico.
 - Participação na definição de estratégias de comunicação.
- 

- Atendimento aos jornalistas com disponibilização de informações e agendamento de entrevistas com a Diretoria do CBHSF.
- Realização de Media Training dividido em duas etapas: a) treinamento teórico com todas as fontes reunidas; b) treinamento prático com grupos de até cinco pessoas.
- Elaboração do manual digital do Media Training, incluindo política de comunicação, ações específicas de crise e hierarquia de porta-vozes institucionais e técnicos.

Como se vê, as empresas Tanto Design LTDA e CDLJ Publicidade Ltda, na condição de agências de publicidade não poderiam participar do presente certame. Esse é o posicionamento de nossos Tribunais:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

1. As exigências tendentes a comprovar a capacitação técnica do interessado em contratar com o ente público devem ser concebidas dentro das nuances e particularidades que caracterizam o contrato a ser formalizado, sendo apenas de rigor que estejam pautadas nos princípios que norteiam o interesse público.

(...)

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público. (REsp 295.806 – SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ: 6/3/2006).

Destaca-se, por fim, que a empresa CDLJ Publicidade Ltda., tamanha a sua inadequação, chegou a ponto de apresentar preços em sua proposta técnica, o que é absolutamente obstado pelo edital em questão, conforme se verifica dos termos do ato convocatório e até mesmo dos modelos de apresentação dispostos em seus anexos, os quais são muito claros em distinguir preço de proposta técnica – a ponto de o edital determinar a apresentação de cada item em envelopes distintos (vide cláusulas 3, 6, 8, entre outras do aludido instrumento), reforçado em resposta a questionamento da participante, emitido por e-mail pela comissão de licitação.

Isto posto, deve ser indeferida a habilitação das empresas Tanto Design LTDA e CDLJ Publicidade Ltda.

III – DOS REQUERIMENTOS

Assim sendo, pugna-se pelo provimento, *in totum*, dos fundamentos e pedidos apresentados no presente Recurso, com as consequências pertinentes, sobretudo para determinar a desclassificação das empresas Tanto Design Ltda e CDLJ Publicidade Ltda.

Termos em que
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2016.

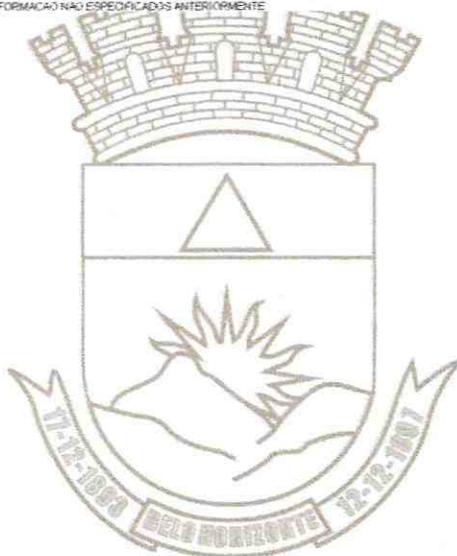

Prefácio Comunicação Ltda.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.107.672/001-0		CNPJ / CPF 86.713.211/0001-97	DATA DE INÍCIO 01/02/1994	DATA EMISSÃO 06/12/2016
NOME OU RAZÃO SOCIAL PREFACIO COMUNICACAO LTDA - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 150	REGIONAL CENTRO-SUL	PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
LOGRADOURO RUA DOUTOR SETTE CAMARA		NÚMERO 75	COMPLEMENTO	
BAIRRO / DISTRITO LUXEMBURGO	CEP 30380-360	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
CPF DO RESPONSÁVEL 794.428.116-49	NOME DO RESPONSÁVEL ANA LUIZA AMORIM PURRI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 702040099 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

5911-9/00-00
7020-4/00-02
6399-2/00-00

EDIÇÃO DE LIVROS
ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE IMPRENSA
OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato ou alterador registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site www.receita.fazenda.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site www.pbh.gov.br/financas.